



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS – MÃE D'ÁGUA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 131/ 98.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER".

EDILSON GRANGEIRO XAVIER, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de construção de uma Ponte sobre o Rio Novo na divisa de Iaras com Águas de Santa Barbara, numa extensão de **20,00 metros**;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença;

I - Com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, emitindo-se na posse, mediante autorização judicial, em ação própria;

II - Com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequada ao tráfego, inclusive desvios;

III - Com a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados à terceiros e à propriedades alheias, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

IV - Com o restabelecimento e/ou a construção das cercas divisórias, que porventura seja necessárias;

V - Com a execução de serviços de plantio de grama nos aterros, taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos através de ofício e mediante recibo a receber os serviços a cargo do DER, e pertinentes à estrada municipal em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registres-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 10 de Março de 1998.


EDILSON GRANGEIRO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL


KLEBER SONAGERE
CHEFE DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº

189, fls. 05, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 10 de Março de 1998

